



**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CONVÊNIO N.º 110 / 2021 – SESP / DEPEN**

Convênio que entre si celebram o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP, com interveniência do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, através da PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL MARCELO PINHEIRO - PIMP, e de outro lado, a empresa SUQATA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

**PROTOCOLO Nº 17.670.287-7**

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP, situada na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1.290, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP 80.530-280, neste ato representada por seu Secretário, Senhor ROMULO MARINHO SOARES, RG n.º 9.770.164-4, com interveniência do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, situado na rodovia BR-116 - Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82600-700, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor FRANCISCO CARICATI, RG 9.607.613-4 /PR, através da PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL MARCELO PINHEIRO - PIMP, aqui representada por seu Diretor, o Senhor RODRIGO AUGUSTO CARDOSO DA SILVA, e de outro lado, a empresa SUQATA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.558.364/0001-06, com sede na Rua Vêu de Noiva, 503 – Cataratas – Cascavel, PR, CEP 85.818-570, representada neste ato pela, Sócia Senhora OLIVIA XAVIER DA SILVA, doravantes denominados, respectivamente, apenas SESP/DEPEN e CONVENIADA, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS**

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;
- IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo atuarem nas **dependências da empresa** e/ou locais previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, na execução dos serviços de classificação de pesagem, separação por tipo e acondicionamento de sucatas..

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES**

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

**Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança – SESP / Departamento Penitenciário - DEPEN:**

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio da **PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL DE MARCELO PINHEIRO - PIMP**, entre 02 (dois) e até 05 (cinco) presos;
2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **CONVENIADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação – CTC do respectivo Estabelecimento Penal para realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos;
3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
4. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho;
5. Encaminhar à **CONVENIADA** através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário, formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
6. Emitir, por meio do **DEPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subseqüente ao trabalho/produção realizado;

*[Assinatura]*  
2

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

7. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho, através de visitas periódicas, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou avarias que máquinas e equipamentos da **CONVENIADA** possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa.
8. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário – DEPEN, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o conseqüente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
9. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

**Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:**

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Respeitar, ao utilizar presos do **Regime Fechado**, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;
5. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
6. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
7. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
8. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
9. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

10. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
11. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
12. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos.
13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos,  $\frac{3}{4}$  do salário mínimo nacional vigente;
14. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação - DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
16. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos revertidos para programas de trabalho dos presos.
17. Poderá realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, com duração de até 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;
18. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.
19. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.
20. Fornecer meio de transporte para os presos e ao servidor (quando for o caso), designado para manutenção da ordem, disciplina e da segurança.

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

21. Fornecer alimentação para os presos e ao servidor (quando for o caso) no horário de trabalho.
22. Respeitar, se proporcionado transporte aos presos, as regras de segurança de trânsito, observando que o monitor e/ou responsável em momento algum autorize a mudança de itinerário do veículo (Ônibus, Vans, Kombi, .... etc), bem como pará-lo para que os presos façam compras em mercados, farmácias e outros; devendo manter a disciplina dentro do veículo, não permitindo que eles fumem, mexam com transeuntes e/ou tenham outras atitudes que não sejam adequadas;
23. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;
24. Providenciar o imediato retorno do preso à Unidade Penal em caso de paralisação dos serviços, comunicando o fato à Direção do estabelecimento prisional;
25. Comunicar previamente à Direção da Unidade Penal qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço.

**Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:**

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

**CLÁUSULA QUARTA – DO TREINAMENTO**

1. Poderá ser autorizado, quando solicitado pela conveniada, período de treinamento pelo prazo máximo 30 (trinta) dias.
2. Durante o período de treinamento e a título de bolsa-auxílio, o preso perceberá remuneração correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional vigente;

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

3. Após o período de treinamento e pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, salvo por motivo de ordem disciplinar, o preso não poderá ser desimplantado do canteiro de trabalho

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação.

**Parágrafo único.** Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/077.

**CLÁUSULA SEXTA – CARGA HORÁRIA**

1. De conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (**Art. 7º - inciso XIII da CF/88** “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Conveniada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniada;

**CLÁUSULA SÉTIMA – METAS DO CONVÊNIO**

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos recuperandos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais recuperandos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos recuperandos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e de suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;



**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

Os partícipes designarão gestores para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto do Convênio.

**Parágrafo único:** Pela **SESP/DEPEN** fica indicado o Senhor **RODRIGO AUGUSTO CARDOSO DA SILVA** Diretor da **PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL MARCELO PINHEIRO - PIMP**, e pela **CONVENIADA** a Senhora **OLIVIA XAVIER DA SILVA**, como gestores do presente Convênio.

**CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO**

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por cada preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento Penitenciário - DEPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas conveniadas, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução Nº 008/2014 de 23 de julho de 2014), como segue abaixo:

- 01 a 50 presos implantados 25% do salário mínimo;
- 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;
- 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
- 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;
- Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.

§3º. O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ**

A **CONVENIADA** repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

- §1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.
- §2º. A **SESP/DEPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.
- §3º. À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionadas à plena e total quitação da dívida existente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO**

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA**

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

8



**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**ROMULO MARINHO SOARES**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**FRANCISCO CARICATI**  
Diretor do Departamento Penitenciário

  
**OLIVIA XAVIER DA SILVA**  
Empresária e Sócia da Empresa Suqata  
Soluções Ambientais Ltda

  
**RODRIGO AUGUSTO CARDOSO DA SILVA**  
Diretor da Penitenciária Industrial Marcelo  
Pinheiro - PIMP

Rodrigo Augusto  
DIRETOR DA PIC

**TESTEMUNHAS**

- 1. Boanerges Silvestre Boeno Filho**  
CPF: 708.556.417-20
- 2. Bruno Alberto Maciel Forato**  
CPF: 321.060.598-09

Documento: **CONVENIOASSINADO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 22/07/2021 11:56, **Francisco Alberto Caricati** em 22/07/2021 15:15.

Assinatura Avançada realizada por: **Bruno Alberto Maciel Forato** em 22/07/2021 11:57, **Romulo Marinho Soares** em 02/08/2021 14:21.

Inserido ao protocolo **17.670.287-7** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 22/07/2021 11:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**6d2d3d2b5d6634ff8ea081a63f7f4759**.

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 46503921

Documento emitido em 05/08/2021 12:53:38.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 10989 | 04/08/2021 | PÁG. 9

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o  
Código Localizador no site do LIOE.

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

03/2023.

Valor total: R\$ 39.455,45 (quatro milhões trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)

Contrato para aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do Corpo de Bombeiros nas cidades de Araçongas e Apucarana, oriundo do Pregão Eletrônico nº 208/2021.

Assinado em 03/08/2021.

ALIMENTICIOS LTDA.

BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA.

Protocolo n.º 17.473.282-5.

Vigência: a partir da data da publicação até 30/12/2021.

Convênio que tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social.

Assinado em 02/08/2021.

BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA.

Protocolo n.º 17.473.351-1.

Vigência: a partir da data da publicação até 30/12/2021.

Convênio que tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social.

Assinado em 02/08/2021.

LUCIANO VALOROSKI COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

Protocolo n.º 17.851.787-2.

Vigência: 05 (cinco) anos a partir da publicação.

Convênio que tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social.

Assinado em 02/08/2021.

VERDE MAR ALIMENTAÇÃO LTDA.

Protocolo n.º 17.427.145-3.

Vigência: a partir da data de publicação até 27/02/2022.

Convênio que tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social.

Assinado em 02/08/2021.

MUNICÍPIO DE TIBAGI.

Protocolo n.º 17.660.964-8.

Vigência: 26/08/2021 a 25/08/2022.

Primeiro Termo Aditivo, que tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 0260/2020 referente a cessão de uso de imóvel para abrigar a delegacia de Tibagi.

Assinado em 02/08/2021.

PLANSUL – PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI.

Protocolo n.º 17.605.829-3.

Valor total: R\$ 26.952,62 (vinte e seis mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos)

Terceiro Termo Aditivo, que tem por objeto o acréscimo de 01 posto de servente do Contrato nº 0161/2019 referente a prestação de serviços de cozinheira, auxiliar de cozinha, limpeza, asseio e conservação, para atender as necessidades da Escola Superior de Polícia Civil - ESPC.

Assinado em 02/08/2021.

SUQATA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

Protocolo n.º 17.670.287-7.

Vigência: 05 (cinco) anos a partir da publicação.

Convênio que tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social.

Assinado em 02/08/2021.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ.

Protocolo n.º 17.852.117-9.

Vigência: 05 (cinco) anos a partir da publicação.

Convênio que tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná que estejam cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado.

Assinado em 02/08/2021.

AURORA CENTENNIAL S.A.

Protocolo n.º 17.743.349-7.

Vigência: 29/09/2021 a 28/09/2022.

Primeiro Termo Aditivo, que tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 0441/2020 referente Locação de Imóvel tipo barracão para abrigar veículos apreendidos no município de Iriti.

Assinado em 02/08/2021.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR.

Protocolo n.º 17.699.881-4.

Vigência: 18/09/2021 à 17/09/2022.

Segundo Termo Aditivo, que tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 626/2019 referente a Locação de imóvel para abrigar a sede da 38ª Delegacia Regional no município de Santo Antônio da Platina.

Assinado em 02/08/2021.

Vigência: 03/08/2021 a 02/08/2022.

Valor total: R\$ 39.455,45 (trinta e nove mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)

Contrato para aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do Corpo de Bombeiros nas cidades de Araçongas e Apucarana, oriundo do Pregão Eletrônico nº 208/2021.

Assinado em 03/08/2021.

SÃO MIGUEL ALIMENTOS LTDA.

Protocolo n.º 17.376.540-1.

Vigência: 03/08/2021 a 02/08/2022.

Valor total: R\$ 45.815,95 (quarenta e oito mil oitocentos e quinze reais e noventa e cinco centavos)

Contrato para aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do Corpo de Bombeiros nas cidades de Araçongas e Apucarana, oriundo do Pregão Eletrônico nº 208/2021.

Assinado em 03/08/2021.

KS LICITAÇÕES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Protocolo n.º 17.376.540-1.

Vigência: 03/08/2021 a 02/08/2022.

Valor total: R\$ 9.357,40 (nove mil trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos)

Contrato para aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do Corpo de Bombeiros nas cidades de Araçongas e Apucarana, oriundo do Pregão Eletrônico nº 208/2021.

Assinado em 03/08/2021.

COMERCIAL BEIRA RIO LTDA.

Protocolo n.º 17.376.540-1.

Vigência: 03/08/2021 a 02/08/2022.

Valor total: R\$ 46.812,80 (quarenta e seis mil oitocentos e doze reais e oitenta centavos)

Contrato para aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do Corpo de Bombeiros nas cidades de Araçongas e Apucarana, oriundo do Pregão Eletrônico nº 208/2021.

Assinado em 03/08/2021.

NR ALIMENTOS EIRELI.

Protocolo n.º 17.376.540-1.

Vigência: 03/08/2021 a 02/08/2022.

Valor total: R\$ 21.288,10 (vinte e um mil duzentos e oitenta e oito reais e dez centavos)

Contrato para aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do Corpo de Bombeiros nas cidades de Araçongas e Apucarana, oriundo do Pregão Eletrônico nº 208/2021.

Assinado em 03/08/2021.

COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS KRAEMER LTDA.

Protocolo n.º 17.471.811-3.

Vigência: 03/08/2021 a 02/08/2022.

Valor total: R\$ 63.865,05 (sessenta e três mil oitocentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos)

Contrato para aquisição de gêneros alimentícios para atender o Corpo de Bombeiros da Cidade de Capanema/PR, oriundo do Pregão Eletrônico nº 492/2021.

Assinado em 03/08/2021.

VB COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Protocolo n.º 17.471.811-3.

Vigência: 03/08/2021 a 02/08/2022.

Valor total: R\$ 23.783,00 (vinte e três mil setecentos e oitenta e três reais)

Contrato para aquisição de gêneros alimentícios para atender o Corpo de Bombeiros da Cidade de Capanema/PR, oriundo do Pregão Eletrônico nº 492/2021.

Assinado em 03/08/2021.

119706/2021

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 666/2021

PROTOCOLO: 17.544.670-2

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a aquisição de combustíveis de aviação (Querosene - JET A1 e Gasolina - AVGAS) para o Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas (BPMOA) e para o Grupamento de Operações Aéreas da Polícia Civil do Paraná (GOA) para fornecimento na cidade de Londrina/PR,